



LICITAÇÃO

PREGÃO
Lei 10.520/2002





Lei 8.666/93

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;
- IV - concurso;
- V - leilão.

PREGÃO



LICITAÇÕES

Lei 10.520/2002

Lei 8.666/93

PREGÃO

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;
- IV - concurso;
- V - leilão.

Lei 10.520/2002 (Pregão)

ViaWeb PROFESSOR KANASHIRO

Art. 1º Para aquisição de

**BENS E SERVIÇOS
COMUNS**

podará
ser adotada a licitação
na modalidade de pregão,
que será regida por esta Lei.

Lei 10.520/2002 (Pregão)

ViaWeb PROFESSOR KANASHIRO

Art. 1º

Para aquisição de BENS E SERVIÇOS COMUNS
podará ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se **BENS E SERVIÇOS
COMUNS**, para os fins e efeitos deste artigo,
aqueles cujos

PADRÕES de { desempenho
e
qualidade



possam ser
OBJETIVAMENTE
definidos pelo edital

por meio de
ESPECIFICAÇÕES USUAIS
no mercado.

Lei 8.666/93

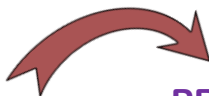
ViaWeb web outlet para concursos

Art. 7.º § 5.º É **VEDADA** a realização
de licitação cujo objeto inclua bens e
serviços sem similaridade ou de
**MARCAS,
CARACTERÍSTICAS E
ESPECIFICAÇÕES EXCLUSIVAS,**

salvo nos casos em que for tecnicamente
justificável, ou ainda quando o fornecimento de
tais materiais e serviços for feito sob o regime
de administração contratada, previsto e
discriminado no ato convocatório.

Art. 9º Aplicam-se

SUBSIDIARIAMENTE



para a modalidade de **PREGÃO**,
as normas da

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

LICITAÇÕES

Lei 10.520/2002

Lei 8.666/93

PREGÃO

Art. 9º Aplicam-se

SUBSIDIARIAMENTE

para a modalidade de **PREGÃO**,
as normas da
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Art. 7.º § 5.º É **VEDADA** a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de **MARCAS, CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES EXCLUSIVAS**, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Art. 1º Para aquisição de **BENS E SERVIÇOS COMUNS** poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se _____, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos

de { desempenho
e
qualidade

possam ser
definidos pelo edital

por meio de
ESPECIFICAÇÕES
no mercado.
